

-LEI Nº 08/83, DE 29 DE AGOSTO DE 1983-

(Autoriza a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Meridiano e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio, anualmente, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do "Programa de Merenda Escolar no Município".

Artigo 2º - Do convênio a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários à sua celebração.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de agosto de 1983.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO